



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	9
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
Corregedoria Geral	14
Ouvidoria de Contas	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Extratos de Distribuição	15
Editais	15
Despachos	15
Atos Normativos	16
Gabinete da Presidência	16
Despachos.....	16
Portarias	22
Informativos de Licitações	22
Composição Biênio 2017/2018	22
Tribunal Pleno	22
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	22
Corregedoria-Geral	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Diretores de Gabinete	23
Inspetorias de Controle Externo.....	23
Administrativo	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 13, EM 27 DE ABRIL DE 2017

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (27/04/2017), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretária da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Maria Estephania Domenici. Ausente o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 12, da Sessão do dia 20 de Abril de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II e parágrafo único do art. 436 do Regimento

Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 146275/17, na pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 233968/17, na pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO; 282446/17, na pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 277116/17, na pauta do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Foi **devolvido** o processo n.º: 35557/16, da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foi comunicado pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA o arquivamento de processos de Denúncias e Representações, pelo não recebimento, de n.ºs: 251055/15 (Denúncia), conforme Despacho nº 550/17; 92711/08 (Denúncia), conforme Despacho nº 731/17; 151112/17 (Representação), conforme Despacho nº 702/17; 201760/16 (Denúncia), conforme Despacho nº 693/17; 223560/16 (Representação), conforme Despacho nº 704/17; 284283/05 (Denúncia), conforme Despacho nº 732/17; 338120/16 (Representação), conforme Despacho nº 705/17; 408892/15 (Representação), conforme Despacho nº 696/17; 523055/15 (Denúncia), conforme Despacho nº 727/17; 675639/11 (Representação), conforme Despacho nº 698/17; 1030253/14 (Representação), conforme Despacho nº 725/17; 1015085/16 (Representação), conforme Despacho nº 755/17; e 865111/16 (Representação), conforme Despacho nº 806/17. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA comunicou o arquivamento do processo nº 691849/16 (Denúncia), conforme Despacho nº 745/17, em juízo de admissibilidade. O Conselheiro FABIO CAMARGO comunicou o arquivamento do processo nº 911628/16 (Representação), conforme Despacho nº 531/17, por não conter indícios de irregularidades, após a ciência do Ministério Público de Contas. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES comunicou o arquivamento dos processos n.ºs: 255316/03 (Representação), conforme Despacho nº 870/17; 522180/15 (Denúncia), conforme Despacho nº 889/17; 754492/16 (Denúncia), conforme Despacho nº 873/17; todos após prévia ciência ao Ministério Público de Contas. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, registrou que *“atendendo ao previsto no art. 6º da Resolução nº 57/2016 deste Tribunal, trago ao conhecimento deste Colegiado a instituição, a partir desta data, do Plano de Gestão para o Biênio 2017-2018, versão Abril/2017, intitulado Plano TC 70, tendo em vista que este ano o nosso Tribunal completa 70 anos. Este Plano constitui um mecanismo de alinhamento institucional, que tem por função estabelecer e comunicar as prioridades e o direcionamento tático pretendido pela atual gestão. É composto por objetivos, indicadores de desempenho e metas, trazidos do Plano Estratégico, pelo Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017, pelo portfólio de programas e projetos institucionais prioritários e pelas demais iniciativas que nortearão as ações do Tribunal no período ao qual se refere”*. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas, colocando em preferência de julgamento os processos n.ºs: 1016090/16, 139070/16, 183606/16 e 233968/17, nos termos do art. 469 do Regimento Interno, diante dos pedidos de Sustentação Oral. O Senhor Presidente registrou a presença da Dra. Christiana Tosin Mercer, que após relato do processo 1016090/16 da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, apresentou sustentação oral. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA apresentou proposta de voto, acompanhado por unanimidade pelos membros do Colegiado, pela homologação da cautelar. Na sequência o Senhor Presidente registrou a presença da Dra. Danielle da Silva Parente, que após o relato do processo nº 139070/16, não fez a sustentação oral, diante da concessão de vista dos autos ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. O Senhor Presidente registrou a presença do Dr. Ricardo Lucas Calderon, bem como do Dr. Bernardo Strobel Guimarães, os quais, representando, respectivamente, os Senhores José Roberto Gomes Paes Leme e Luciano Pizzatto, após o relato do processo nº 183606/16, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, apresentaram sustentação oral. Neste processo, o Conselheiro FABIO CAMARGO apresentou proposta de voto pelo Conhecimento e Provimento Parcial com determinação, acompanhado pelos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA apresentou voto divergente pelo Desprovimento, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Senhor PRESIDENTE, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL proferiu voto de desempate, pelo Provimento Parcial, com determinação, nos termos do voto do Relator. Por fim, o Senhor Presidente registrou a presença do Dr. Julio Cesar Bittencourt Silva, que após o relato do processo nº 233968/17, da pauta do Relator FABIO CAMARGO, apresentou sustentação oral. O Conselheiro FABIO CAMARGO apresentou voto pelo Deferimento da Liminar, acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES apresentou voto divergente, pelo Indeferimento da Liminar (voto vencido). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA foram **julgados** os processos n.ºs: 784642/16 (Conhecimento e não provimento), 720024/16 (Conhecimento e provimento parcial), 719723/15 (Conhecimento e procedência), 114403/17 (Arquivamento), 1016090/16 (Homologação de Cautelar) e 269810/16 (Regular com recomendações). Da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, foram julgados os processos n.ºs: 224858/11 (Conhecimento e improcedência), 36605/12 (Conhecimento e improcedência), 436967/09 (Conhecimento e procedência com aplicação de multas e determinações), 510633/12 (Conhecimento e procedência com aplicação de multas e recomendações), 674109/13 (Conhecimento e procedência com aplicação de multas e recomendações). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, foram julgados os processos n.ºs: 16340/16 (Conhecimento e desprovimento, com aplicação de multa, determinação e revogação da cautelar), 146275/17 (Encerramento por perda de objeto). Da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, foram julgados os processos n.ºs: 233968/17 (Deferimento da Liminar); e 183606/16 (Conhecimento e provimento parcial com determinação). Da pauta do Conselheiro



IVENS ZSCHOERPER LINHARES, foram julgados os processos n.ºs: 282446/17 (Conhecimento e não provimento), 790145/14 (Arquivamento), 604504/16 (Arquivamento), 356322/16 (Regular com ressalvas com recomendações). Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.ºs: 647238/16, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA; 139070/16, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 277116/17, da pauta do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 567425/10, da pauta do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 588610/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 813320/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 599696/10, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 329627/16, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 245079/17, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 272315/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 912345/15 (Adiado por pedido do relator), 353730/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 866339/16 (Adiado por pedido do relator), 899024/16 (Adiado por pedido do relator), 1017131/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 494061/10 (Adiado por pedido do relator), 257017/14 (Adiado por pedido do relator), 886665/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO; 35557/16 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 1013074/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 498046/16 (Adiado por pedido do relator), 516451/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 341325/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO; 188833/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foi retirado de pauta o processo n.º: 1032499/14, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º 790145/14, tendo sido convocado o auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs: 784642/16, 720024/16, 719723/15, 233968/17, tendo sido convocado o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs: 647238/16, 114403/17, 269810/16, 224858/11, 567425/10 tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º: 277116/17, tendo sido convocado o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às 18h56min, (dezoito horas e cinquenta e seis minutos), do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e dezessete (27/04/2017), o Senhor Presidente **encerrou** a Décima Terceira Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia quatro de maio de dois mil e dezessete (04/05/2017), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Estephania Domenici, e pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado.*****

Acórdãos*Sem publicações***PRIMEIRA CÂMARA****Pautas***Sem publicações***Atas***Sem publicações***Acórdãos***Sem publicações***SEGUNDA CÂMARA****Pautas***Sem publicações***Atas***Sem publicações***Acórdãos***Sem publicações***ATOS DE RELATORIA****Conselheiro NESTOR BAPTISTA****PROCESSO N.º: 186040/12****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU****INTERESSADO: DARCI SCHACTAE, JAIME PRANTL, JOAO AIRTON DERBLI, LUIZ CARLOS LACERDA, MARCELO FURMAN, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, NEWTON DE LARA SOUZA, OLISSES RICKEN, ORLANDO HOFFMANN RIBEIRO, PEDRO CESAR DERBLI**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: WILLIAN FURMAN
DESPACHO: 1043/17

Tendo em vista a Instrução nº 184/17 da Coordenadoria de Execuções (COEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (DEX) para registro.

Gabinete, em 2 de maio de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 608744/07**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PAULO CÉSAR ALCÂNTARA DA SILVA****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, JOSE CARLOS DIAS NETO, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: JOSE CARLOS DIAS NETO
DESPACHO: 1047/17

Acatando o parecer nº 788/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 116), assim como o parecer ministerial nº 3259/17 (peça 117), de lavra da insigne Procuradora Eliza Langner, determino o encerramento e arquivamento do presente expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Gabinete, em 2 de maio de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 170169/09**ORIGEM: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO****INTERESSADO: BASILIO GALVAN, BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO, ÉDIO SANTO ROSSET, ESTELA MARI GALVAN CUCHI, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDRE STRAIOTTO, MANUELA TOPPEL PORTES, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO
DESPACHO: 1056/17

Em atenção à solicitação acostada à peça 271, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para disponibilização de acesso aos autos ao vereador peticionante.

Após, devolva-se à COFIT para retorno ao regular trâmite.

Gabinete, em 2 de maio de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 254627/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS****INTERESSADO: ALEUCIDIO BALZANELO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1058/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação conclusiva.

Gabinete, em 2 de maio de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 47762/17**ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL****INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL**



ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1059/17

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela Delegacia de Polícia Federal em Cascavel, acerca de processos que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nº 503968/15, para o qual DEFIRO o acesso solicitado.

Remeta-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em atenção ao Despacho nº 1473/17 - GP.

Gabinete, em 2 de maio de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 13159/17

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IRATI

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IRATI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1061/17

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati, acerca de processos que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nº 343390/10 (incluindo-se o apenso nº 524981/15), para o qual DEFIRO o acesso solicitado.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de contas.

Gabinete, em 2 de maio de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 258340/17

ORIGEM: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

INTERESSADO: ALFONSO SCHMITT, COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1106/17

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE para manifestação quanto aos recursos de revista interpostos e, após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 4 de maio de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 294657/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO: LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTONIO THOME

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1119/17

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 4 de maio de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 55617/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: JOEL DE JESUS BREIER, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW,

MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1126/17

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para atendimento ao contido no Despacho nº 384/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM).

Gabinete, em 5 de maio de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 246900/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: MAURO FELIZ DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1127/17

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), para

atendimento ao contido no Despacho nº 385/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM).

Gabinete, em 5 de maio de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 1020321/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1128/17

Tendo em vista os Protocolos nº 135451/17 (peças nº 22/23), nº 163110/17 (peças processuais 24 a 30), nº 163366/17 (peças nº 31/32), nº 167302/17 (peças nº 33/34) e nº 313422/17 (peças nº 36/37), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para análise, e após, ao Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de maio de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 230337/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1133/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3328/17 (peça nº 23), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N º - 94570/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS JOSE

NETTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

DESPACHO - 703/17 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão 5561/16-S2C, bem como a cientificação do Sr. Elias José Neto acerca de tal decisão, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na



aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 4 de maio de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 427498/15**ASSUNTO - PENSÃO****ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JUAN MORENO PAZ, MARIA LUCIA DE MELLO JARDIM, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DESPACHO - 705/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 30 (trinta) dias, atender ao contido no Parecer 3828/17 (Peça 27), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 4 de maio de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 798070/13**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****DESPACHO - 708/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 89) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de maio de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 16838/13**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS****INTERESSADO - ANTONIO RAMOS DA SILVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS, EUROSETE DA SILVA****DESPACHO - 709/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de JOSÉ BAKA FILHO e SAUL GEBRAN MIRANDA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO dos Srs. JOSÉ BAKA FILHO e SAUL GEBRAN MIRANDA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1279/17 (Peça 27), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 5 de maio de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 32277/17**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI****INTERESSADO - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SANDRA APARECIDA CORREIA****DESPACHO - 711/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 25) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 8 de maio de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**PROCESSO N.º: 183501/03****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS****INTERESSADO: ANSELMO JORGE DE LIMA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 873/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 2 de maio de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 559976/08**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS****INTERESSADO: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR, HELOISA IVASZEK JENSEN****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 874/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 2 de maio de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 663460/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI****INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, GERSON MARGIO****NEGRISSOLI, GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, LUIS CARLOS BORGES****CARDOSO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 886/17**

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pelo Município de Alto Piquiri (peça 220), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de maio de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



PROCESSO N.º: 213622/17

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 887/17

Considerando o teor do Parecer nº 1420/14 – COFAP, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação da Paranaprevidência, nos termos regimentais.

Protocolada manifestação dentro do prazo, retornem os autos à COFAP e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Publique-se.

Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 717697/14

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 891/17

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pelo Município (peças nº 60/61), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de maio de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 97776/00

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 892/17

A Coordenadoria de Execuções (peça nº 120) atestou que o Sr. Flávio Inácio Fin recolheu o valor correto cumprindo o item II do Acórdão nº 3990/2002 – Tribunal Pleno (peça nº 09), e manifestou-se pela baixa da responsabilidade.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3741/17 (peça nº 122), corrobora tal entendimento.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa da responsabilidade do Sr. Flávio Inácio Fin, relativamente à obrigação que lhe foi imposta no item II do Acórdão nº 3990/2002 – Tribunal Pleno (peça nº 09), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

À Diretoria-Geral, expedindo a respectiva Certidão de Quitação em favor do responsável pelo adimplemento.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para ciência e, na sequência, à COEX, para registro.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

PROCESSO N.º: 555081/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO GERALDO SALOMÃO, FAGNER GONGORA FERREIRA, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, LAR JAYME WATT LONGO DE BELA VISTA DO PARAISO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 894/17

A Coordenadoria de Execuções (peça nº 47) atestou que o valor recolhido pelo Lar Jayme Watt de Bela Vista do Paraíso (peça nº 44) está correto e corresponde ao débito imputado no item III do Acórdão nº 6015/2016 – 1ª Câmara (peça 30), manifestando-se pela baixa dessa responsabilidade.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3774/17 (peça 50), corrobora tal entendimento, destacando a necessidade de prosseguimento da execução para aferição do correto cumprimento da determinação relativa à baixa de saldo contábil.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do Lar Jayme Watt de Bela Vista do Paraíso solidariamente com Antonio Geraldo Salomão, relativamente ao item III do Acórdão nº 6015/2016 – 1ª Câmara (peça 30), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

À Diretoria-Geral, expedindo a respectiva Certidão de Quitação em favor do responsável pelo recolhimento.

Após, à COEX, para registro e acompanhamento conforme Parecer Ministerial.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

PROCESSO N.º: 40813/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, CONSTRUTORA P.S. SILVA LTDA, GARCIA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MAURO CLAUDIO TEMOCHKO

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, JOANNI APARECIDA HENRICHS, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JOSE AUGUSTO PEDROSO, JULIO CESAR HENRICHS, LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 895/17

Considerando que o valor recolhido por Mauro Claudio Temochko está correto e corresponde à multa imposta no Acórdão nº 3698/10 – STP, a Coordenadoria de Execuções (COEX) manifesta-se (peça 182) pelo deferimento da baixa de responsabilidade pleiteada.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 3716/17 (peça 185), corrobora o entendimento da COEX.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa de responsabilidade de Mauro Claudio Temochko, relativamente ao item II do Acórdão nº 3698/10 – STP, nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

À Diretoria-Geral, expedindo a respectiva Certidão de Quitação.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para ciência e, na sequência, à Coordenadoria de Execuções, para registro.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[3], e do Art. 168, VII[4], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa



ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 789870/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO: FABIO LUIZ CHAVES, JUAREZ SERAFIM TEMOTEO, LAUDI CARLOS DE SANTI, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES BRAGA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 995/17

I - Com fulcro no §1º do art. 503 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova intimação dos Srs. Fabio Luiz Chaves, Juarez Serafim Temoteo, Laudi Carlos de Santi, Sérgio Alves Braga e Mordecai Magalhaes de Oliveira, para que se manifestem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre o cálculo elaborado pela Coordenadoria de Execuções na Informação nº 2099/17 (peça 78), salientando, que em relação ao Sr. Mordecai Magalhães de Oliveira é devido o acréscimo em relação à solidariedade imposta no item II, do Acórdão 502/17 – 2ª Câmara.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de maio de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 258347/16

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1005/17

1. Deixo de conhecer do pedido do douto Ministério Público de Contas, de que lhe “seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal”, tendo-se em conta a absoluta incompetência deste relator para decidir sobre essa matéria, haja vista que a providência requerida depende de ato da Administração desta Corte e extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno.

2. Da mesma sorte, a solicitação de “revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015”, tendo-se em conta que, por previsão expressa dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, a Instrução Normativa é ato do Presidente, mediante proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, dependendo, portanto, de sua iniciativa a reanálise e a submissão de novo projeto à aprovação do Tribunal Pleno.

Com relação a esse último pedido, é oportuno acrescentar que tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das prestações de contas municipais de 2015, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, decorrem do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, e os respetivos processos de aprovação obedeceram a todas as disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196 e 226, §2º, do Regimento Interno) inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, além do trânsito em julgado dos Acórdãos 539/14 e 260/16, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de que seja excluída sua aplicação nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada a possibilidade de que, caso apontados fatos específicos que possam redundar na irregularidade das contas, por decisão do relator, sejam eles incluídos no escopo de análise.

3. Remetam-se os autos à Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 262484/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: OSCIMAR APARECIDO SABEC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1006/17

1. Deixo de conhecer do pedido do douto Ministério Público de Contas, de que lhe “seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal”, tendo-se em conta a absoluta incompetência deste relator para decidir sobre essa matéria, haja vista que a providência requerida depende de ato da Administração desta Corte e extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno.

2. Da mesma sorte, a solicitação de “revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015”, tendo-se em conta que, por previsão expressa dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, a Instrução Normativa é ato do Presidente, mediante proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, dependendo, portanto, de sua iniciativa a reanálise e a submissão de novo projeto à aprovação do Tribunal Pleno.

Com relação a esse último pedido, é oportuno acrescentar que tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das prestações de contas municipais de 2015, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, decorrem do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, e os respetivos processos de aprovação obedeceram a todas as disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196 e 226, §2º, do Regimento Interno) inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, além do trânsito em julgado dos Acórdãos 539/14 e 260/16, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de que seja excluída sua aplicação nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada a possibilidade de que, caso apontados fatos específicos que possam redundar na irregularidade das contas, por decisão do relator, sejam eles incluídos no escopo de análise.

3. Remetam-se os autos à Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 229510/17

ORIGEM: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1007/17

I – Trata-se de comunicação de irregularidade formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, peça nº 3, na qual forma apontadas irregularidades no exame das despesas do Centro de Convenções de Curitiba S/A, relativas ao segundo semestre de 2016, decorrentes do pagamento de multas por atraso no pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, contribuições previdenciárias e impostos no montante de R\$ 13.241,76, de responsabilidade do Sr. Jorge Luiz de Paulo Martins (Diretor Presidente) e do Sr. Genoíno José Dal Moro (contador).

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade da presente comunicação foi determinado o retorno dos autos àquela Inspeção a fim de que se manifestasse sobre os argumentos de defesa trazidos pela entidade.

Assim, em complementação, por meio da Informação nº 23/2017 (peça 12), a 1ª Inspeção de Controle Externo asseverou que:

Com a definição da extinção do Centro de Convenções de Curitiba, a entidade deixou de auferir receitas próprias com locação dos espaços para eventos, tornando-se dependente do Estado e de transferência de recursos da Secretaria de Estado da Fazenda, para saldar seus compromissos.

Conforme ofícios e extratos bancários anexados ao processo, evidencia-se a insuficiência de recursos necessários para o cumprimento dos compromissos existentes, no âmbito do Centro de Convenções de Curitiba.

Portanto, pertinente a inclusão do Secretário de Estado da Fazenda Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, como interessado nos presentes autos, uma vez que a transferência de recursos ao Centro de Convenções teria sido competência sua.

Considerando o exposto pela 1ª Inspeção de Controle Externo, de indícios de dano ao erário, entendo que, em um juízo preliminar, a comunicação de irregularidade deve ser processada, razão pela qual, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, recebo a presente Comunicação de Irregularidade e determino sua conversão em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

II – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) A alteração da autuação, passando o assunto para Tomada de Contas Extraordinária e incluindo, como parte, os Srs. JORGE LUIZ DE PAULO MARTINS (Diretor Presidente), GENOÍNO JOSÉ DAL MORO (contador) e MAURO RICARDO MACHADO COSTA (Secretário de Estado da Fazenda), conforme sugerido pela unidade técnica;

b) A citação dos responsáveis supramencionados, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto às irregularidades de que tratam a presente comunicação, descrita na peça nº 3.

III - Após, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo e, após, ao



Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.
IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2017.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 507739/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALCINDA BRACHTVOGEL FRIGO, ALINE TERESINHA RASCHE, ALINE VANESSA CASAROLLI PINTO, ANGELA APARECIDA VIEIRA, ANNI CAROLINE CAMPAGNARO, APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO MIGUEL DOS SANTOS, CLARISSA GUISEPPA ROSSANA DI MARI, CLAUDINEI DE ALMEIDA, CLAUDIO MANENTTI, CLEVERSON LUIS HULLER, CRISTIANE DOS SANTOS CLASEN, CRISTIANE HARTMANN, DURVAL LIVIERO, EDIO CARMINATI, EDSON JOSÉ ALCARÁ, EDSON SILVA DA COSTA, ELIANI NOELI SCHEMMER FRAZAO, EUNICE SMIDT MAGGI, EVERSON TRES, FRANCIELE DE FATIMA SCARPATO, GERIDALTO ALEXANDRE DOS SANTOS, GERSON JACOB TROLLER, GERUSA AMBONI LORDANI, HILIEL DE ABREU, ILONI SPECHT, IZAIAS INACIO DIAS, JEAN CARLOS FRAZON, JOHNATAN AMBONI, JORGE DA SILVA MONTEIRO, JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, JUCELIA DE SOUZA ZAMBUZI, JUCILENE SALES BRITO VIEIRA, JULIANA REGINA CALDANI, KAREN FRANZON, KATIANE SILVA, LEONOR AZEVEDO, LINDOMAR NATIVIDADE, MANOEL AGOSTINHO MARQUES, MARIO DIVO LIMA, MARLI APARECIDA COLETTI, MARLI TEREZINHA ADAMS, MATTUSALEM VITE ASSUNCAO, MILTON BOFF LUMERTZ, NADIR DE LARA DOS SANTOS, NÉLIO JOSÉ BINDER, NORBERTO LUIZ ALTISSIMO, OSIEL KNUPP, PABLO BOLES DE OLIVEIRA, PAULO RICARDO SALVADOR, PAULO ROBERTO GHELLERE, REGINA CARMELI MALLMANN, SUZANA MARIA GARLINI NIEHUES, TEREZINHA DAS GRAÇAS HENRIQUE, TEREZINHA SLOVINSKI DE OLIVEIRA, THAIS ANIZELLI PEREIRA DE FAVERI, TIAGO DAMIAO PEREIRA, VANDERLEI TEIXEIRA, VERA ASSUNTA NIERO DA SILVA
PROCURADOR: AMAURI GARCIA MIRANDA, EDSON SILVA DA COSTA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1008/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento do processo judicial em trâmite perante a Fazenda Pública do Município de São Miguel do Iguaçu, nos moldes já sugeridos pela unidade técnica, na Informação nº 309/16 (peça 283).

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2017.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 568222/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALCEU DE BRITTO, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, VILSON ROGERIO GOINSKI
PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1009/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ex-prefeito, Aldnei José Siqueira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos conforme sugerido no Parecer nº 1392/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal[1].

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2017.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

*1. a) Folha de pagamento, normal e suplementar, dos servidores nos anos de 2012 a 2015;
b) Extratos bancários da (s) conta (s) utilizadas para o pagamento da folha de salários;
c) Arquivo digital enviado ao banco autorizando o pagamento das folhas de salário dos anos de 2012 a 2015;
d) Recibos de quitação da folha de pagamento emitido pelo banco referente ao período de 2012 a 2015;
e) Informar se no período de 2012 a 2015 houve pagamento a servidores mediante cheque. Em caso positivo, enviar as cópias dos cheques e extratos bancários das contas referentes a esses pagamentos;
g) Além dos documentos acima, fornecer outros documentos que entenda necessário para afastar o pagamento de remuneração ao senhor Alceu de Britto no período em referência e que permitam avaliar a compatibilidade entre a folha de salários e os pagamentos realizados aos servidores.*

PROCESSO Nº: 178963/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELA APARECIDA STORTO BONETTI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1010/17

Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 723375/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ARION CARLOS MORAES DANGUY, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA, FUTURA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, KANGO BRASIL LTDA, KAROLINI TOKARSKI, MARGARETE APARECIDA FELEMA
PROCURADOR: GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI, LUIS EDUARDO COIMBRA DE MANUEL, SEDIMARA CHAVES MOREIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1012/17

Face ao conteúdo trânsito em julgado da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

PROCESSO Nº: 1136367/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: IZAURA FLORENCIA MACHADO, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MARIA LUCIA BASSANI, NELSON PIRES MACHADO, VALDINEI DA SILVA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 212/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 588/14, do Município de Pitanga, publicada no Jornal Tribuna do Interior de 27/11/2014, que concedeu pensão à senhora IZAURA FLORENCIA MACHADO e a VALDINEI DA SILVA MACHADO, respectivamente cônjuge e filho de NELSON PIRES MACHADO, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 699702/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: ADRIANA DE FATIMA ZANELATTO, ALEX FERRAZ,



ALEXSSANDRO ERVIN DAI, ALINE MAZALI DA SILVA, ANDRIELLE DOTTI FARIA, BRUNA PARADZ, CAMILA MENDES PEREIRA, CARLA DENISE STREY DA SILVA, CARLA RAMOS DE PAULA, CAROLINE MARANGONI, CELSO JUNIOR MATTE, CLAUDENIR VIANA DA SILVA, DAIANE GRAZIELE FONSECA GOIS, DAIANE SOARES DA SILVA, DANIELA DALMAS TREVISOL, DELCIO GONCALVES, DEYELLE FRANCYNE DEMARCH, DIENE BONTEMPO GARCIA, DOROTEIA DOS SANTOS PASETTI, EDILENE MARIA STEFFLER, ELIANE TAVARES STAUB, ELISE LEINDECKER GONCALVES, ERICA DA COSTA, EZEQUIEL HENRIQUE BORGES, FELIPE ANDRE PEREIRA RAMOS, FERNANDA DE LIMA ALVES, GENUIR JOSE HELLSTROM, GERLE BONTEMPO, GIOVANNO RADEL DE VARGAS, GISELE PEREIRA DA SILVA, GISELI GRACA DOS SANTOS DE PAULA, IDALVES DAMASCENO DEVEQUE, IVANOR DAMIAO BERNARDI, IZADORA DE OLIVEIRA COSTA CURTA, JACIELI FABIANA MEZZARROBA, JACKLINE DE CASSIA THOMANN MOREIRA, JANAINA PINTO FERREIRA, JANIFER KURPIEL, JAQUELINE PALUDO, JORGE MILTON PFEFFER, JOSE PIAZZA NETO, JOSIANE ROLIM DE OLIVEIRA, JOSIELE BOTTEGA, JULIA FRIGATTI VALE, JULIA FURTADO, KARLA REZENDE KRUGER, KAROLINE RIBEIRO BRASILINO DE OLIVEIRA, LEONICE FACCIN, LIGIA GABRIELE WELZ DERINGER, LILIAN KESIA MUNIZ DE SOUZA LUDOVICO, LILIANE CRISTINA COLOMBARE FERNANDES, LUANA BONTEMPO, LUCI DE LOURDES TREVISOL GLABA, LUCIANE CRISTINA SLOMPO, LUCIANE POHL, LUIZ CARLOS SPENTHOF, MAGDA RAMOS, MARIA JUSCIELENE FIGUEIREDO DE MOURA, MARIA LUCIA ANDRUCHECHEN, MARILENE BIANCHIN JUNG, MARIZA ANGELA DE SOUZA BUENO, MARIZA LUTZ MORSCHHEISER, MARTA REGINA FERNANDES, MAURICIO ESCALDELAI FERNANDES, MELANIA VASSELAI PEREIRA, MICHELE COSTA SILVA BURDINHAO, MICHELI ADRIANA PERUGINI, NELSON ANTONIO GUARIENTI, NEUZA MARIA DE ALMEIDA GANDOLFO, ODETE APARECIDA LOZOVEY HOFFMAM, OZELIA AMARAL SEDLACEK, RENATO SARZI, RICARDO RAFAEL SEDLACEK, ROBERTO SANTOS DA SILVA, ROSALINA LUIZA DOS SANTOS, ROSANE KROHLING LIRA, ROSANI APARECIDA STOCO DO AMARAL, ROSELEI RADIEZEVISH DALLA NORA, ROZEMERI ANA ANTONELLO BORTOLUZZI, SALETE QUEIROZ DOS SANTOS, SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, SANDRO JUNIOR PIVOTTO, SHAYANI RIBEIRO PINTO, SIANDRA CARNIEL, SIMONE RIBEIRO DE SOUZA, SOLANGE CRISTINA DE ALMEIDA, SONIA APARECIDA FRANCISQUINI CORTEZ, TALITA SCHEFFER GLABA, THAIS REOLLON, VALDINEI FERNANDES LEMOS, VALDOMIRO DOS SANTOS DA COSTA, VANESSA FURLAN TAVELLA DONATO, VERA SCHINATO DOS SANTOS, VINICIUS ROBERTO GUEDES, VIVIANE DA LUZ BANACH DO NASCIMENTO, ZILDA LOZOVEY BATISTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 213/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Corbélia, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 003/2013, concernente ao provimento de cargos de Assistente Social, Contador, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico/Bioquímico, Fonoaudiólogo, Gari, Médico, Médico Veterinário, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Professor, Técnico de Enfermagem e Técnico em Higiene Pessoal[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certifico o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. *Foram admitida(o)s:* ADRIANA DE FATIMA ZANELATTO, ALEX FERRAZ, ALEXSSANDRO ERVIN DAI, ALINE MAZALI DA SILVA, ANDRIELLE DOTTI FARIA, BRUNA PARADZ, CAMILA MENDES PEREIRA, CARLA DENISE STREY DA SILVA, CARLA RAMOS DE PAULA, CAROLINE MARANGONI, CELSO JUNIOR MATTE, CLAUDENIR VIANA DA SILVA, DAIANE GRAZIELE FONSECA GOIS, DAIANE SOARES DA SILVA, DANIELA DALMAS TREVISOL, DELCIO GONCALVES, DEYELLE FRANCYNE DEMARCH, DIENE BONTEMPO GARCIA, DOROTEIA DOS SANTOS PASETTI, EDILENE MARIA STEFFLER, ELIANE TAVARES STAUB, ELISE LEINDECKER GONCALVES, ERICA DA COSTA, EZEQUIEL HENRIQUE BORGES, FELIPE ANDRE PEREIRA RAMOS, FERNANDA DE LIMA ALVES, GENUIR JOSE HELLSTROM, GERLE BONTEMPO, GIOVANNO RADEL DE VARGAS, GISELE PEREIRA DA SILVA, GISELI GRACA DOS SANTOS DE PAULA, IDALVES DAMASCENO DEVEQUE, IZADORA DE OLIVEIRA COSTA CURTA, JACIELI FABIANA MEZZARROBA, JACKLINE DE CASSIA THOMANN MOREIRA, JANAINA PINTO FERREIRA, JANIFER KURPIEL, JAQUELINE PALUDO, JORGE MILTON PFEFFER, JOSE PIAZZA NETO, JOSIANE ROLIM DE OLIVEIRA, JOSIELE BOTTEGA, JULIA FRIGATTI VALE, JULIA FURTADO "aguarda exames", KARLA REZENDE KRUGER, KAROLINE RIBEIRO BRASILINO DE OLIVEIRA, LEONICE FACCIN, LIGIA GABRIELE WELZ DERINGER, LILIAN KESIA MUNIZ DE SOUZA LUDOVICO, LILIANE CRISTINA COLOMBARE FERNANDES, LUANA BONTEMPO, LUCI DE LOURDES TREVISOL GLABA, LUCIANE CRISTINA SLOMPO, LUCIANE POHL, LUIZ CARLOS SPENTHOF, MAGDA RAMOS, MARIA JUSCIELENE FIGUEIREDO DE MOURA, MARIA LUCIA ANDRUCHECHEN, MARILENE BIANCHIN JUNG, MARIZA ANGELA DE SOUZA BUENO, MARIZA LUTZ MORSCHHEISER, MARTA REGINA FERNANDES, MAURICIO ESCALDELAI FERNANDES, MELANIA VASSELAI PEREIRA, MICHELE COSTA SILVA BURDINHAO, MICHELI ADRIANA PERUGINI, NELSON ANTONIO GUARIENTI, NEUZA MARIA DE ALMEIDA GANDOLFO, ODETE APARECIDA LOZOVEY HOFFMAM, OZELIA AMARAL SEDLACEK, RENATO SARZI, RICARDO RAFAEL

SEDLACEK, ROBERTO SANTOS DA SILVA, ROSALINA LUIZA DOS SANTOS, ROSANE KROHLING LIRA, ROSANI APARECIDA STOCO DO AMARAL, ROSELEI RADIEZEVISH DALLA NORA, ROZEMERI ANA ANTONELLO BORTOLUZZI, SALETE QUEIROZ DOS SANTOS, SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, SANDRO JUNIOR PIVOTTO, SHAYANI RIBEIRO PINTO, SIANDRA CARNIEL, SIMONE RIBEIRO DE SOUZA, SOLANGE CRISTINA DE ALMEIDA, SONIA APARECIDA FRANCISQUINI CORTEZ, TALITA SCHEFFER GLABA, THAIS REOLLON, VALDINEI FERNANDES LEMOS, VALDOMIRO DOS SANTOS DA COSTA, VANESSA FURLAN TAVELLA DONATO, VERA SCHINATO DOS SANTOS, VINICIUS ROBERTO GUEDES, VIVIANE DA LUZ BANACH DO NASCIMENTO e ZILDA LOZOVEY BATISTA.

PROCESSO N.º: 658955/11**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

INTERESSADO: ANA PAULA GOMES PEREIRA, ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS, CARLOS AUGUSTO ARRUDA, DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA DE PAULA, DARI DA CUNHA, DORACI APARECIDA DA LUZ PASSOS, ELIZEU RODRIGUES DA ROSA, EROSE PEREIRA, ESMEL DE ALMEIDA, GESSICA VAZ, IRIS FRAGOSO DA CRUZ PEREIRA, JEANE APARECIDA TEIXEIRA MENDES, JOAO CARLOS MOREIRA PINTO, JOCELIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, JORGE GABRIEL IAREDE, JOSE SLOBODA, LINCOLN BIASSU, LUCAS CALIL FADEL, LUIZ JOSE DE ALENCAR, MARIA BENEDITA JOSE DE SOUZA, OTÉLIO RENATO BARONI, ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS DE FARIAS, SANDRA ANTONIA ZANIN, VALDINEIA SOARES DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 214/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Jaguariaíva, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2009, concernente ao provimento de cargos de Guardião Patrimonial; Auxiliar de Serviços Gerais; Cozinheira/Merendeira; Motorista Habilitação C, D e E; Motorista Habilitação B; Monitor; e Auxiliar de Biblioteca[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certifico o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. *Foram admitida(o)s:* ANA PAULA GOMES PEREIRA, ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS, CARLOS AUGUSTO ARRUDA, DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA DE PAULA, DARI DA CUNHA, DORACI APARECIDA DA LUZ PASSOS, ELIZEU RODRIGUES DA ROSA, EROSE PEREIRA, ESMEL DE ALMEIDA, GESSICA VAZ, IRIS FRAGOSO DA CRUZ PEREIRA, JEANE APARECIDA TEIXEIRA MENDES, JOAO CARLOS MOREIRA PINTO, JOCELIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, JORGE GABRIEL IAREDE, LINCOLN BIASSU, LUCAS CALIL FADEL, LUIZ JOSE DE ALENCAR, MARIA BENEDITA JOSE DE SOUZA, ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS DE FARIAS, SANDRA ANTONIA ZANIN e VALDINEIA SOARES DA SILVA.

PROCESSO N.º: 86720/16**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**

INTERESSADO: ALEX MARTINS DO NASCIMENTO, ANA PAULA SEIBENEICHER DA SILVA, ANTONIO IGNACIO PEREZ, BRUNA GRACIELI DO AMARAL, CARLOS ALVES CORREA, DANIELI DE OLIVEIRA, DELIZE CERDEIRA PEREIRA, EDINEIA BEZERRA DO NASCIMENTO, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, FLAVIA LETICIA GONÇALVES CHIBINSKI, FLAVIO DE MARTINO ASSUMPCÃO, FRANCISCO ROSA FILHO, INDIANARA LUISA ASTUN DE OLIVEIRA, JANETE ALBANO DOS SANTOS, JESSICA DAIANE GOMES, JOÃO BAPTISTA MONTANARI, LARISSA KUNICO HASSEGAWA, LUCIANA DIAS, LUCIANO NOVAIS VIEIRA, MAIARA BERNARDINO DE FREITAS, MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, MARLI DE ABREU DA SILVA, MAYCON DOUGLAS DE LIMA, MONICA LIBANIO DE ARAUJO, NATALIA GABRIELA GROFF DILMANN, NELSON HENRIQUE DIAS, ROSANGELA PEREIRA TELES DA SILVA, SONIA LEVINO CORDEIRO PEREIRA, TIAGO JOSÉ CANALI, VALDEIR ANTONIO SIMEÃO, VANESSA BRAGATO RICHTER, VANESSA DE SOUZA CAZARI, VINICIUS MATEUS DOS SANTOS, ZINALDO DA ROCHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 215/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Guairá, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2013, concernente ao provimento de cargos de Engenheiro Civil, Médico Pediatra, Agente Comunitário de Endemias, Médico Generalista/Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde, Técnico Agrícola, Médico Ginecologista, Educador Físico, Auxiliar de Enfermagem, Agente Sanitário e Nutricionista[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certifico o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do



previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitida(s): ALEX MARTINS DO NASCIMENTO, ANA PAULA SEIBENEICHER DA SILVA, ANTONIO IGNACIO PEREZ, BRUNA GRACIELI DO AMARAL, CARLOS ALVES CORREA, DANIELI DE OLIVEIRA, DELIZE CERDEIRA PEREIRA, EDINEIA BEZERRA DO NASCIMENTO, FLAVIA LETICIA GONÇALVES CHIBINSKI, FLAVIO DE MARTINO ASSUMPCÃO, FRANCISCO ROSA FILHO, INDIANARA LUISA ASTUN DE OLIVEIRA, JANETE ALBANO DOS SANTOS, JESSICA DAIANE GOMES, JOÃO BAPTISTA MONTANARI, LARISSA KUNICO HASSEGAWA, LUCIANA DIAS, LUCIANO NOVAIS VIEIRA, MAIARA BERNARDINO DE FREITAS, MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, MARLI DE ABREU DA SILVA, MAYCON DOUGLAS DE LIMA, MONICA LIBANIO DE ARAUJO, NATALIA GABRIELA GROFF DILMANN, NILSON HENRIQUE DIAS, ROSANGELA PEREIRA TELES DA SILVA, SONIA LEVINO CORDEIRO PEREIRA, TIAGO JOSÉ CANALI, VALDEIR ANTONIO SIMÉAO, VANESSA BRAGATO RICHTER, VANESSA DE SOUZA CAZARI, VINICIUS MATEUS DOS SANTOS e ZINALDO DA ROCHA.

PROCESSO N.º: 105775/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, MARIA DOLORES DA CRUZ DE MELLO, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, TAINARA MARIA MOTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 216/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Concessão n.º 60/2012, do Município de Fazenda Rio Grande, publicado no Órgão Oficial do Município de 23/01/2012, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA DOLORES DA CRUZ DE MELLO, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificando o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 471219/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂMBÉ

INTERESSADO: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA, NEUSA DE LIMA MOREIRA

DESPACHO N.º: 456/17

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ, por seu representante legal, senhor Eduardo Anzola Pivaro, conforme petição n.º 190843/17 (peças 56/57), junta justificativas e documentos, em face do contido no Parecer n.º 8952/16-COFAP (peça 37).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 632740/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: ADRIANO RAMOS DO AMARAL, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS PERIN, CLAUDIO MARCOS MEYER JUNIOR, DIEGO ELENO GOUVEIA, EDSON GENTIL VIEIRA, ELIETTI JORGE, GISLAINE DE MOURA JORGE, ISRAEL HENRIQUE SANTOS, LILIAM BRAZ, LUCIANE ROSARIA BUENO COUTINHO, RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA BERNARDO, RICARDO DE JESUS SOARES, VITOR FLORIANO COSTA, WALTER JULIANO DORIA, WILLY CRISTIANO GOMES BONILHA

DESPACHO N.º: 459/17

A Coordenadoria de Execuções, por meio do Despacho n.º 305/17 (peça 68), encaminha os autos a este Gabinete para deliberação, "tendo em vista o decurso do prazo em 10/03/2017 para a comprovação do cumprimento da Determinação exarada no item II do Acórdão n.º 5262/16-2SC (peça 63)."

2. Nada obstante, o MUNICÍPIO DE SENGÉS comparece intempestivamente aos autos, mediante petições n.º 322588/17 (peças 69/70) e n.º 333016/17 (peças 71/72), juntando documentos e justificativas.

3. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357,

§ 1º do Regimento Interno, conheço do protocolado.

4. Sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação.

5. Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 246857/17

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO N.º: 460/17

Em atendimento ao Despacho n.º 1708/16-GP (peça 7) e considerando a ausência de providências adicionais a serem adotadas nos presentes autos, autorizo o apensamento proposto pela Diretoria Jurídica na Informação n.º 55/17 (peça 6).

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, consoante previsto no art. 364 do Regimento Interno deste Tribunal, promova o apensamento do presente feito ao processo de inativação da servidora Ingrid Maria Wippel Bezerra, autos n.º 894785/14.

3. Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 321508/12

ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CACILDATIBLIER, CIDIONIR PORFIRIO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

DESPACHO 972/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 801067/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MARCELO PENHA GOIS, MARIA DAS NEVES ANDRADE, VIVALDO ORESTI DUMKE

DESPACHO 973/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.



Curitiba, 5 de maio de 2017.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 390560/15**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, TEREZINHA MARTINS ALBERTI****DESPACHO 974/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2017.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 34431/17**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SONIA TEREZINHA MARTINS****DESPACHO 977/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 311543 (peças processuais nº 025 e 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto

no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 650858/14**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, EDUÍ GONÇALVES, GELSON MANSUR NASSAR, LUIS FERNANDO DOLENZ, SAUL BERNARDINO DE OLIVEIRA****DESPACHO 980/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 326877/17 (peças processuais nº 040 e 041), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 453866/13**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO****DE BEM, MATILDE TEIXEIRA MENDES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,****ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,****BEATRIZ HISSA HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS****SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY****SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO****JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON****BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,****ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA****FOUNTORA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL****FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS****MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO****PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA****PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA****SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI****GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES,****RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES,****SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE****MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO 981/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e



recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 658013/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: HARUO FUJISAWA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 982/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 573403/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TEREZINHA LIMA SANTOS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 983/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 291410/17

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INTERESSADO: ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI

DESPACHO 987/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando a Certidão nº 72/17 da Ouvidoria de Contas, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2017.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 1021646/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, CARLOS ROBERTO SARAIVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 73/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 23, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

HELTON TIAGO LUIZ LACERDA

MATRÍCULA N.º 51.593-0[1]

1. Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572, publicado em 11/04/2017: Dispõe sobre a delegação de despachos de mero expediente de que trata o art. 32, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.[1] O AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 32, § 1º, e com base no art. 197, ambos do Regimento Interno do Tribunal, RESOLVE



Art. 1º Ficam delegados aos Analistas de Controle Externo LIVIO FABIANO SOTERO COSTA (matrícula nº 51.430-6) e HELTON TIAGO LACERDA (matrícula nº 51.593-0), lotados neste Gabinete, os despachos de mero expediente nas seguintes hipóteses:

I – autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a assinatura dos atos indicados no § 2º do art. 32;

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, bem como o encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas;

III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, inclusive quanto à distribuição de processos, correção de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, ressalvada a inclusão de partes e interessados, face ao que dispõe o § 5º do art. 347 do Regimento Interno;

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, e concessão de novo prazo para os mesmos fins, nos termos regimentais;

V – conhecimento de alegações de defesa, juntada e desentranhamento de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII, do Título IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI – autorização e determinação de sobrestamento, anexação, apensamento e desapensamento de processos;

VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e Acórdãos; Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Auditor

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exarar-las.

PROCESSO N.º: 198417/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ADRIANA DO NASCIMENTO, ADRIANA MARIA GARCIA TEIXEIRA, ADRIANA MENSOR, ADRIANA PERSIN DE ARAUJO, ADRIANA RAINERTE, ADRIOMARA GONÇALVES DE ARAUJO BORGES, ALBERTINA DE SOUSA CARVALHO FRANÇA, ALCYONE CORREIA DE FREITAS MALETZKE, ALESSANDRA BATISTA, ALESSANDRA CORREA THOALDO MAGAGNIN, ALESSANDRA GOMES E SILVA FÉLIX, ALESSANDRA MARA DE JESUS, ALESSANDRA MOREIRA DA VEIGA, ALINE CARLA DE SOUZA CHAVES, ALINE FRANCLLE ARAUJO LOPES, ALINE MENDES TAGLIARE, ALTAMIRA APARECIDA FERNANDES, ALYNE SCISLOVSKI DO CARMO, AMANDA DOS SANTOS ALVES, AMANDA GOLDENSTEIN, AMANDA MARTINS DA CUNHA, AMARA PEDROSO, ANA CARLA SHTORACH MARTINS, ANA CAROLINA DOS SANTOS, ANA HELENA DE MATTOS, ANA MARCIA MENDES DE PAULA GLASENAPP, ANA MARIA DA SILVA GABRIEL, ANA PALMIRA PEREIRA, ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA, ANA PAULA MEINHART BARBOSA, ANACLEIA MENDES ARAUJO, ANDRÉIA BARBOSA BASTOS, ANDREIA DO ROCIO DE CARVALHO, ANDREIA DOS SANTOS CORREIA, ANDREIA MOREIRA ESSER, ANDRESSA DE LIMA PINHEIRO, ANDRESSA FRANÇA DE MELO, ANDRESSA FRANCINE MATTE, ANDRIELE DE FATIMA BURAK, ANELITA MENDES MACHADO, ANGELA MARIA BRUSCO, ANGELA MARIA RAMOS, ANTONELLI FLORIANO COSTA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ARIANE PEREIRA BARBOSA, ARLETE CRISTINA CRISANTO DE MIRANDA, BARBARA ADRIANA PEREIRA LOECHEL, BARBARA CUNHA DA SILVA, BARBARA DE OLIVEIRA MEIRELES, BEATRIZ MARTINS ALVES, BERNADETE MESSIAS HERREIRA BELORINI, BRUNA PIVATO DA MATA E SILVA, CAMILA LAMBARDOZI BARROSO, CAROLINE ADRIANA DE SOUZA, CÉLIA REGINA POPLADE DOS SANTOS, CELMA RODRIGUES DO ROSÁRIO, CHEILA DOS SANTOS HASSAN TRUPPEL, CIBELLE GRAZIELE GONÇALVES NUNES, CIBELLE GONÇALVES DE AZEVEDO, CILIANA DE OLIVEIRA, CLASIA MOREIRA REIS, CLAUDIA ALVES SILVA, CLAUDIA GUILHERME DO ROSÁRIO, CLAUDIA VALLE DE MIRANDA, CLAUDIANE SUELLEN COSTA, CLAUDINA CRISTINA DIAS GODOY, CLEMÊNCIA SANTA DA CUNHA, CLEUDINEIA CARDOSO, CRISTIANA MAURICIO RODRIGUES, CRISTIANE DA SILVA PINTO, CRISTIANE DE CARVALHO AGUIAR, CRISTIANE DO PILAR CRUZ BERNARDO, CRISTIANE FROGEL PINHEIRO DOS SANTOS MOCELIN, CRISTIANE MARY RIBAS LOBO, CRISTIANE PIRES DE MIRANDA, CRISTIANE SCHOLZE STADLER ALBUQUERQUE, CRISTIANE SOUZA DA SILVA TEODORO, CRISTIANE VIEIRA PIANTEK, CRISTOPHER ROMÃO ROSA, CRISTOPHER SMITH BIGNARDI NEVES, CYBELE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, DAISE DOS SANTOS FARIAS KUNZ, DALIANE APARECIDA YURACK, DALVA NAIANI STEFANI LIMA DE CARLOS, DANIELE KUNDY, DANIELE VICENTE CORDEIRO TEIXEIRA, DANIELLE NUNES DE JESUS NASCIMENTO, DANIELI DO PILAR RIBEIRO TEIXEIRA, DANIELY DO ROSARIO CONSTANTINO JORGE, DEBORA CRISTINA SANTOS DA SILVA, DEBORAH REDERD FRANÇA BUBOLA, DEIZE MARTINS FARIAS PIRES, DENISE DERIO CORREA, DIANE NUNES DE FASSIO, DILSA BATISTA MORAIS, DINAURA FERREIRA VIDAL BALLIANA, DIRCEU LUCIANI BRASÍLIO, DRIELLY DA FONSECA RAMOS, EDILENE ANDREA ROSA, EDILENE CRISTINA GRACIOTTO, EDINA DA SILVA, EDIONE EFIGENIO DA CRUZ PINTO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EDSON PESCARA, ELAINE DA ROCHA TORRES, ELEN CRISTINE NUNES CORDEIRO GONÇALVES, ELENIR DE SOUZA, ELIANA ALVES DOS SANTOS LOURENÇO, ELIANA DO ROCIO SANTOS, ELIANE DO ROCIO PEREIRA VALLEJO, ELIANE FEITOZA DA SILVA RODRIGUES, ELIANE GOMES MEIRA, ELIANE WROBEL DE LIMA, ELIANI DO NASCIMENTO, ELIETE MATOSO DE FREITAS, ELISANGELA CRISTINA

PINHEIRO MORATO BATISTA, ELIZA JUVENTINO ZELLA, ELIZABETH REGINA COLLERE FARIAS, ENEDINA DA SILVA, ENEIDA MARIA DO ROCIO BRANCO, ERICA EMANUELA PEREIRA VIANA, ERICA PAULA VEIGA OLIVEIRA, EVALDO FERREIRA FILHO, EVELISE DO ROCIO SOUZA PEREIRA GUILHERME, FABIANA AKEMI UETAKI, FABIANA BESTANA GIMENES, FADAWA TAHA HENRIQUE, FÁTIMA OLIVEIRA CHAGAS ALGODOAL, FERNANDA ALVES TRIGO, FERNANDO LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, FLAVIA ADRIANE DOS SANTOS, FLAVIA CUNHA, FLAVIA DE PAULA SILVA, FLAVIA MORBACH, FLAVIA PEREIRA LIMA, FLAVIA REGINA LOPES PEREIRA, FLAVIANE DE SOUZA MIRANDA KUBA, FRANCIELE FERNANDES DOS SANTOS, FRANCIELLE DE OLIVEIRA BEZERRA, FRANCINE DO NASCIMENTO DAHLE, FRANCINE OLIVEIRA CORDEIRO, FRANCISCO CARLOS DA COSTA, GEICIELI ALCENI DE OLIVEIRA FRANÇA, GILLIANE MARTINS DA SILVA, GILMA CONSTANCIO DE ALMEIDA, GILMARA RODRIGUES DE CASTRO, GILVANA LOPES DOS SANTOS, GIOVANA GASTALDON, GISELE DE FÁTIMA FANINI, GISELE FRANCISCA GOMES, GISELE CRISTINE ESPIRITO SANTO GUILHERME, GISELE DOS SANTOS, GISELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO, GISLAINE CRISTINA LIMA CHEMURE, GISLAINE DOS SANTOS WEINFURTER, GLEICYKELLY DA SILVA DE SANTANA, GRACE DO ROCIO ALMEIDA, GRACIELE SANTANA MATHEUS, GRAICE NASCIMENTO COSTA, GRAZIELA AGOSTINHO DA COSTA, GREICE KELLY DE LIMA ALVES, HELLAINÉ CRYSTIANE MATOZO, HÉRICA GEISYCA ANDREATA, HÉRICA NATALY AURICHIO PINTO, IDESIA REGINA DOS SANTOS, IDIARA DUARTE CONRADT, INAJARA REJANI VIEIRA DE GOIS, INALDA DE OLIVEIRA GOMES, IRENE DE DEUS ROCHA, ISABEL CRISTINA LEITE, ISABELE DO ROCIO SCREMIM, IVANA RAMOS DA SILVA, IZABEL CRISTHINE CORDEIRO PEREIRA, IZABELLE CRISTINA DO ROSÁRIO DIAS, JACQUELINE MARCELLI CORDEIRO WAGNER, JANAINA COELHO CHEMURE MACHADO, JANAINA DA SILVA PINTO, JANAINA DE OLIVEIRA RICARDO, JANAINA PEREIRA DE ALBURQUE, JANAINA SOARES TEODORO, JANTE DO ROCIO CORDEIRO DE FARIAS, JANUZA GONÇALVES NEVES, JEANE RIBAS DE ARAUJO ROCHA, JÉSSICA DAYANE IURK DO ROSÁRIO ELIAS, JESSICA RODRIGUES FERREIRA, JESSIKA FERREIRA FARY, JOACIR MARINHO VAGNONI, JOANE LUIZE GONÇALVES FORMIGA, JOCMAR ALVES DO CARMO, JOELMA DA SILVA CRUZ, JOSÉ BAKA FILHO, JOSEMAN DOS SANTOS SOUZA RODRIGUES, JOSENEIA ROCHA, JOSIANE RODRIGUES SAVICK, JOSIELY DE OLIVEIRA SANTOS CORREA, JUCÉIA DA CONCEIÇÃO FALAVINE DO ROSÁRIO, JUCIMAR CORREA VENANCIO, JUCIMARA DAS NEVES, JULIA ALVES DA SILVA, JULIANA MARONITTI RODRIGUES, JULIANA SCHULTZ BUSSMANN, JUREMA BERNADETE DA COSTA PORTO, JUSSARA FERREIRA DAS NEVES, KAREN CIBELLE RODRIGUES COSTA BARAUSKAS, KAREN CRISTINE BAIA GONÇALVES, KARIZE MORAIS LEANDRO, KATIA CILENE ALVES MANSO, KELLY CHRISTINE MEDEIROS, KELLY DA ROSA MARIA, KELLY MORGANA MAIO DE CAMPOS, LAILA CRISTINA NASCIMENTO, LARISSA MATTOZO SOARES, LAURA ACY AMARANTES, LAYZA CAROLINE BASTOS, LEIDIANE FÁTIMA NÓBREGA DE ARAUJO, LEILA DOS SANTOS HASSAN NASCIMENTO, LEONARDO GOMES GOMES, LIBANIA MATIAS DA SILVA, LIDIANE CORREA ANTONIO, LILIAN AURECHIO PINTO, LILIAN MACEDO BORBA, LOIDE DE CHAVES, LOURENÇO BARBOSA, LUCIA DA SILVA, LUCIANA FRANÇA RODRIGUES, LUCIANE CORREA DE RAMOS VASSON, LUCIANE DE MEDEIROS MENDES CLAUDINO, LUCIANE PINHEIRO DA LUZ, LUCIENE FERREIRA DA SILVA, LUCIMARA SABOIA XAVIER, LUTFIEH NEHME HAJAR, MABEL SADDOCK E SILVA, MANOELA ZACARIAS, MARA ZILDA MACHADO, MARAISA FERNANDA LUZ DE ABREU PASSOS, MARCELA CLAUDINO DOS SANTOS RODRIGUES, MARCELA CORDEIRO DA SILVA, MARCELA DAMACENO TAVARES FERNANDES, MARCELA DE LIMA CARNEIRO, MARCELA MOREIRA CAVALCANTE, MARCELA SANTOS DO CARMO, MARCELLO CRISTIANNY MESQUITA SOUZA, MARCELO ELIAS ROQUE, MÁRCIA DA SILVA MUNIZ, MÁRCIA DE FÁTIMA GONÇALVES, MARGARETE BONARDO ZELLA, MARGARETE DE CAMPOS AROSÓ, MARI LUCI BATISTA, MARIA APARECIDA BEIRA DA SILVA, MARIA APARECIDA SOUZA MARINHO, MARIA ARLETE DA SILVA, MARIA CÂNDIDO DA SILVA, MARIA JANETE SANTIAGO, MARIBEL LEOCADIA DO AMARAL CAMARGO, MARIEL ANDRIOLI DE SOUZA, MARIELZA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, MARILEIA ALEXANDRINO, MARINES MARQUES DE OLIVEIRA, MARISTELA PINTO FABIANO, MARLI LOURENÇO CABRAL, MEIRIANE DE OLIVEIRA SHREIBER, MICHELLA RIBEIRO DE FREITAS, MICHELLE DA VEIGA AMÉRICO, MICHELLE MARTINS FRANCISCO, MONICA SILVA HENRIQUE, NADIA MARIA XAVIER BARBOSA, NADIA REGINA TEIXEIRA, NILDA PEREIRA DOS SANTOS, NILZA JUVENTINO ALVES, NOELI FERNANDES, ODENILSON CAPETTA PINTO, OSNIELLE MARTINS OSTWALD, PAMELLA DOS SANTOS HONGENECKA, PATRICIA APARECIDA FERREIRA PINTO, PATRICIA CRISTINA TOALDO, PATRICIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO, PATRICIA FERNANDES MACHADO, PATRICIA GONÇALVES, PATRICIA MARTINS DA GRAÇA, PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS, PAULA DA SILVA INACIO PEREIRA, PAULO EDUARDO LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, PEDRINA TARACHUQUE COELHO, PRISCILLA CORDEIRO TAGLIARI, PRISCILLA CORTESE SILVEIRA, RAFAEL LEANDRO DA SILVA, RAFAELA ANTONIA DO ROSÁRIO PINTO, RAFAELE GONÇALVES DA COSTA, REGIANE DOS SANTOS DE PAULA, REGINA DAS NEVES PEREIRA, RENATA DA COSTA CORREA, RENATA DE MORAIS, RENATA NANI REINHARDT LEANDRO, RODRIGO REINBOLD DE MOURA, ROSAIR ROSA JOSE, ROSANA ALVES, ROSANA APARECIDA TRENTO OCCHI, ROSANE TEIXEIRA DE FRANÇA, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, ROSANGELA FRANÇA DE OLIVEIRA, ROSANGELA MARIA VOLPATTO, ROSELI VIEIRA ALVES DE MELO, ROSEMEIRE DE FÁTIMA VENANCIO MARTINS NOGUEIRA, ROSEMERE GONÇALVES FONTOURA, ROSIANE RUSSI DA COSTA, ROSICLEIA



FRANÇA TEODORO, SABRINA DAS SILVA FRANCO, SALUA ADDI, SANDRA BARBOSA JOSÉ, SANDRA DE FREITAS, SANDRA DO ROCIO GUIMARÃES RECH, SANDRA MARA DA SILVA GONÇALVES, SANDRA MARA TOMAS GOMES, SANDRA MUNIZ ALVES, SELMA NUNES CORDEIRO, SERLIA MARIANO, SHEILA REGINA BATISTA FERREIRA, SIBELE ANGÉLICA BARBOSA, SILVANA DE ARAUJO COSTA, SILVANI DA SILVA CARDOSO, SILVIA CRISTINA IATZSEKI CORRÊA, SILVIA NASCIMENTO BENTO TEIXEIRA, SILVIA REGINA CARDOSO, SIMONE KIRCHHOFF ALVES, SIRLEI MARIA DA ROSA NASCIMENTO, SOLANGE GALLO KARAM, SONIA MARIA DA VEIGA SANTOD, SUELEN DIAS ANTONIO RODRIGUES, SUELEN PEREIRA SANTOS, SUELI MACENO DA SILVA, SUELLEN MARQUES NASCIMENTO MUNSTER DE OLIVEIRA, SUELY DIAS DOS SANTOS, SUZAN KELLY NOVASKI, SUZANNE DOFFE SOTTA MACHADO, SYNIRIA FERNANDES PINTO, TACIANE DO ROSÁRIO DOS SANTOS, TANIA MARA SIQUEIRA, TATIANA ALVES PINHEIRO, TATIANE NUNES CORDEIRO, TATIANE OLIVEIRA BARBOSA, TATIANE TAVEIRA DOS SANTOS, TATIANE VIANA FIGUEIRO, TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER, TEREZINHA ALVES, THAIS LURDES DOS SANTOS KLICHIEVITTS, THASSIA ADÃO MARQUES, VANESSA DA SILVA BASTOS, VANESSA MATOZZO SOARES, VANESSA TURCHETI DA COSTA LEITE, VANIA LEMOS MATOZO DOS SANTOS, VANIA LUCIA BATISTA DE SOUZA, VANUZA FARYJ, VERA LUCIA RIECHOVICZ, VERA REGINA NASCIMENTO DE FREITAS, VERENICE DO CARMO VEIGA, VIVIANE KEIKO KOZURU, WAGNER MAQUIAVEL, WANDERLEIA MAFRA DE MOURA CORREIA, WANESSA PRISCILLA MAURICIO

PROCURADOR: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO

DESPACHO N.º: 75/17

Diante do contido na Instrução n.º 4329/17 (peça 503), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Paranaguá e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida Instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

HELTON TIAGO LUIZ LACERDA

MATRÍCULA N.º 51.593-0[1]

1. Instrução de serviço n.º 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572, publicado em 11/04/2017: Dispõe sobre a delegação de despachos de mero expediente de que tratam o art. 32, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.[1] O AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 32, § 1º, e com base no art. 197, ambos do Regimento Interno do Tribunal, RESOLVE

Art. 1º Ficam delegados aos Analistas de Controle Externo LIVIO FABIANO SOTERO COSTA (matrícula n.º 51.430-6) e HELTON TIAGO LACERDA (matrícula n.º 51.593-0), lotados neste Gabinete, os despachos de mero expediente nas seguintes hipóteses:

I – autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a assinatura dos atos indicados no § 2º do art. 32;

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, bem como o encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas;

III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, inclusive quanto à distribuição de processos, criação de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, ressalvada a inclusão de partes e interessados, face ao que dispõe o § 5º do art. 347 do Regimento Interno;

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, e concessão de novo prazo para os mesmos fins, nos termos regimentais;

V – conhecimento de alegações de defesa, juntada e desentranhamento de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII, do Título IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI – autorização e determinação de sobrestamento, anexação, apensamento e desapensamento de processos;

VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e Acórdãos; Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Auditor

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exará-los.

PROCESSO N.º: 872533/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: ADRIANO CARLOS DA SILVA, ALANA CRISTINE DE ALMEIDA MENDES, ALEX NATALICIO ANTUNES RODRIGUES, ANA CLAUDIA DE ARRUDA OLIVEIRA, ANA CRISTINA CALESSO BUENO, ANA PAULA DE CARVALHO, ANISIO DE MOURA, ANTONIO CARLOS CORREA, ANTONIO

ROMULO SINHORINI FILHO, AUGUSTO YUJI NOJIMA SPAGNUOLO, CARINA SUELEN DE CARVALHO, CARLA AKILA ALVES DA CRUZ, CLAUDINEIA BORGES VARGAS, CRISTIANO ALMEIDA DE PAULA, DAINE LEMES DA SILVA, DAINE MARQUES, DALVA MARTINS, DANIELE APARECIDA PEREIRA, DEBORA DA COSTA MAXIMINIANO DOS SANTO, DENILSON NUNES DA SILVA, EDILSON INOCENCIO FABIANO, ELESSANDRA NARCISO MARIANO, ELISANGELA CALESSO, ELIZEU DE JESUS DE CAMARGO, FABIANE MESSIAS DA SILVA BOSSI, GARDEL SOARES COUTINHO, GELSON MANSUR NASSAR, GINETA DE PETRI, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ROSARIO, HELTON JONH DE SOUZA, IDALSON XAVIER CORREA, ILZA FORGATI DE OLIVEIRA TODESCHINI, IVETE OLIVEIRA JESUS DEL ANTONIO, IZABEL CRISTINA DA SILVA, JAQUELINE DA SILVA, JESSIKA RAMOS DOS SANTOS, JOANA APARECIDA DE LIMA, JOSE CARLOS RIBEIRO DA LUZ, JOSE MARIO SPINELLI, JOSIANE MACHADO DO PRADO, JOVILIANA BELO DE PROENÇA, KATIA EZEQUIEL NITA BAGATIM, KEILA PERES GONÇALVES CAVALHEIRO, KELLEN CRISTINA DE JESUS, LAYLA DOMINGUES DOS REIS, LEANDRO DEVELES, LEILANE ROSA DE LIMA, LOSANGILI CRISTINA DA SILVA COUTINHO, LUCIANA FERNANDES DE SOUSA, LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, MAGALI PINHA, MARCIA REGINA DOS REIS, MARCIA SOARES DE MELO, MARCOS JOAO PANICHI, MARIA BEATRIZ SANTIN OKADA, MARINA DE MOURA NEVES, MARINEZ LOPES DA SILVA AZARIAS, MAYARA LIMA, MURIEL DA SILVA ADORNES, NIELLE APARECIDA MARQUESSENHORINI, OSMAIR THEODORO, PAULA RITA BIANCHI DE ALMEIDA, PAULO HENRIQUE CAETANO, PEDRO HENRIQUE CARNEIRO, RAFAEL ALGUSTO RAFAELLI, RONI APARECIDO DUARTE, SANDRA APARECIDA DA SILVA, SHIRLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, SILVANA DE CÁCIA OLIVEIRA MANCEIRA, SIMONE APARECIDA DE LIMA, SIMONE DE SOUZA CORREA, SIMONE SOUZA DE SIQUEIRA, TATIANE DE FÁTIMA PRAXEDES, TATIELLE DE OLIVEIRA BISPO, VALDELICE DE CARVALHO BARBOSA, VALDIR JOSE RIBEIRO, VANESSA INOCENCIA DE OLIVEIRA, VIRGINIA VALLE GIRAO, WESLEY HENRIQUE BORGES, WESLEY AGOSTINHO DA SILVA, WOSHIGTON DIONE UKRACHESKI

DESPACHO N.º: 76/17

Diante do contido na Instrução n.º 4381/17 (peça 295), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Joaquim Távora e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida Instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2017.

HELTON TIAGO LUIZ LACERDA

MATRÍCULA N.º 51.593-0[1]

1. Instrução de serviço n.º 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572, publicado em 11/04/2017: Dispõe sobre a delegação de despachos de mero expediente de que tratam o art. 32, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.[1] O AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 32, § 1º, e com base no art. 197, ambos do Regimento Interno do Tribunal, RESOLVE

Art. 1º Ficam delegados aos Analistas de Controle Externo LIVIO FABIANO SOTERO COSTA (matrícula n.º 51.430-6) e HELTON TIAGO LACERDA (matrícula n.º 51.593-0), lotados neste Gabinete, os despachos de mero expediente nas seguintes hipóteses:

I – autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a assinatura dos atos indicados no § 2º do art. 32;

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, bem como o encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas;

III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, inclusive quanto à distribuição de processos, criação de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, ressalvada a inclusão de partes e interessados, face ao que dispõe o § 5º do art. 347 do Regimento Interno;

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, e concessão de novo prazo para os mesmos fins, nos termos regimentais;

V – conhecimento de alegações de defesa, juntada e desentranhamento de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII, do Título IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

VI – autorização e determinação de sobrestamento, anexação, apensamento e desapensamento de processos;

VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos apreciados por meio de Decisão Definitiva Monocrática e Acórdãos; Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Auditor

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exará-los.



CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 150305/15 - TC

ASSUNTO: SINDICÂNCIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº.: 151/17

Trata-se de sindicância investigatória instaurada através do Despacho nº 3/17 – GCG, visando apurar o desaparecimento do notebook DELL, patrimônio 02-3551, os possíveis responsáveis e as causas, com base no inciso IV do art. 110 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme exposto no Despacho nº 3/17 – GCG[1], em razão do desconhecimento do responsável pelo desaparecimento do bem e da impossibilidade de se afirmar que os fatos não consistiam em irregularidade passível de aplicação de sanção, restaram afastadas as hipóteses de instauração de procedimento sumário, de processo administrativo disciplinar e de arquivamento.

Por conseguinte, determinou-se a instauração de sindicância, com o devido encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância para as providências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias.

Os fatos que levaram a instauração da presente sindicância, em suma, foram descritos no Ofício nº 24/15 – Diretoria de Análise de Transferências[2], de 26 de fevereiro de 2015, da então Diretora Sandra Maritza Becher de Oliveira, que trouxe ao conhecimento da Diretoria de Administração de Material e Patrimônio – DAMP que o supracitado notebook DELL, que estava em posse da então Diretoria de Análise de Transferências – DAT, atual Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, não havia sido localizado após a realização de buscas naquela unidade.

Diante dessa informação, a Diretoria de Administração de Material e Patrimônio – DAMP, manifestou-se por meio do Despacho nº 6/16 – DAMP[3], em 3 de fevereiro de 2016, sugerindo o retorno dos autos à DAT para que informasse quais foram as medidas adotadas pela unidade face ao constatado.

Em resposta, a então DAT esclareceu que a medida adotada foi o já citado Ofício nº 24/2015 – DAT, comunicando à Diretoria de Administração do Material e Patrimônio o desaparecimento do bem.

Assim, a Diretoria-Geral foi provocada e encaminhou o feito ao Gabinete do Corregedor-Geral, para ciência e providências cabíveis, previamente à eventual decisão pela baixa patrimonial e contábil do bem.

Por meio do Despacho nº 2/2016 – GCG[4], o então Corregedor-Geral requisitou à DAT informações acerca do ocorrido.

A Diretoria manifestou-se por meio da Informação nº 1/2017 – Diretoria de Análise de Transferências[5], alegando que o referido notebook era de uso comum dos servidores lotados na unidade e que até o ano de 2014 a unidade não possuía controle sobre a utilização dos notebooks, os quais permaneciam guardados em armário sem chaves.

Acrescentou que notaram a ausência do equipamento somente quando foi realizado o inventário dos bens. Declarou ainda que em 2015 a então Diretoria passou a controlar o uso dos notebooks e a guardá-los em local chaveado.

No desenrolar da presente sindicância, a CSI, por meio do Despacho nº 10/17 – CSI[6], decidiu, inicialmente, pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, visando identificar o último usuário que acessou o notebook DELL (patrimônio nº 02-3551).

Em resposta, por meio da Informação nº 47/17 – DTI[7], foi indicado que o servidor Geovane Karvat, Matrícula 51.226-5, atualmente lotado na 7ª ICE, foi o último usuário a efetuar logon no citado computador, às 9:45 do dia 04/09/2013, e fez logoff às 11:54 do mesmo dia.

Desta feita, a CSI intimou o mencionado servidor para colheita de seu depoimento pessoal, conforme Ofício nº 13/17 – OI – CSI[8]. Prestado o depoimento pessoal à CSI, os questionamentos e respectivos esclarecimentos oferecidos pelo Sr. Geovane Karvat foram juntados aos autos[9].

O servidor esclareceu que a unidade realizava controle deficiente e com falhas quanto à utilização dos notebooks, pois não era formalizado por escrito e a chave do armário que guardava os bens era de acesso a todos os funcionários, sendo que o pedido para uso do bem era feito verbalmente.

Segundo relatou, após a utilização, os notebooks eram devolvidos imediatamente. Não se recordou quando emprestou o equipamento, a finalidade do uso e nem se fez a devolução, tendo em vista que eram outras pessoas quem devolviam o computador após sua utilização para treinamentos.

Facultado a prestar outros esclarecimentos que entendesse cabível, sugeriu, entre outros, para que a CSI diligenciasse para descobrir a data do último levantamento patrimonial realizado na atual COFIT, onde constasse a presença do bem.

Diante da análise das sugestões oferecidas pelo Sr. Geovane Karvat, a CSI solicitou à junta dos levantamentos patrimoniais realizados na atual COFIT pela Diretoria Administrativa – DA, visando elucidar o período aproximado do desaparecimento do bem.

A Diretoria Administrativa manifestou-se por meio da Informação – 15/17 – SPA[10], juntando o levantamento realizado em 17/09/2013 e o levantamento feito em 09/10/2014. Assim, constou, respectivamente:

Table with columns: PATRIMÔNIO TIPO, DESCRIÇÃO, ORIGEM, SUBLOCAÇÃO, DATA MOV., MODER, VALOR LOCALIZADO, NAO LOCALIZADO. Includes entry 02-3551 for a notebook.

Como se observa, em 17/09/2013 o equipamento constava entre os bens presentes na unidade, ao passo que no levantamento de 09/10/2014 os responsáveis deram falta do notebook e fizeram constar para que fosse mudada a situação do item para "não localizado".

Portanto, no ínterim entre 17/09/2013 e 09/10/2014 o objeto ora em discussão desapareceu.

Para esclarecer ainda mais os fatos, a CSI intimou a servidora Simone Regina Sigwalt Bittencourt[11], a qual, na época dos fatos, exercia a função de gerente administrativo na unidade.

A servidora informou[12] que antes do sumiço do bem não existia controle quanto à utilização dos notebooks, mas que eles eram guardados na sala do diretor em armário com chave, sendo que existiam duas chaves, ficando uma em sua posse e outra com a então diretora.

Respondeu que ao tomar conhecimento da falta do computador procedeu junto à DTI para descobrir quem foi o último servidor a utilizar o equipamento, sendo que constatou que foram os servidores Geovane e Gihad os servidores que deram treinamentos utilizando-se do notebook, mas que o último a utilizar foi o Sr. Geovane.

Segundo relatou, o servidor Yuri da DTI foi quem prestou esses esclarecimentos a ela e que, após verificar que realmente o bem estava perdido, encaminhou ofício à DA para as devidas providências.

No mais, explicou que nunca fez uso do equipamento, já que era destinado exclusivamente para treinamentos e auditorias e recordou que na época do perdimento do bem a unidade passou por reformas e instalação de ar-condicionado.

A CSI, em seu relatório final[13], cientificou que não foi possível apurar o ocorrido com o notebook DELL (patrimônio 02-3551) que havia desaparecido das dependências da antiga Diretoria de Análise de Transferências – DAT, a partir do final de 2013, nem a suposta autoria ou responsabilidade para esse fato.

Destaca-se do relatório que, embora o último usuário registrado a logar no equipamento fora o servidor Geovane Karvat, em 04/09/2013, conforme informação fornecida pela DTI, o referido servidor não possui responsabilidade pelo desaparecimento do bem.

Segundo apurado, conforme o relatório de bens da DAT emitido em 17/09/2013, o notebook DELL (patrimônio 02-3551) constava na relação patrimonial da referida unidade. Portanto, estava presente no levantamento mesmo após ser utilizado pelo Sr. Geovane Karvat, inferindo-se, por consequência lógica, que o bem fora corretamente devolvido após a sua utilização.

Isso porque apenas no levantamento patrimonial realizado na unidade em 09/10/2014, o notebook DELL (patrimônio 02-3551) constou como não localizado, conforme já destacado supra.

A CSI também demarcou em seu relatório que, com base nos depoimentos prestados, os notebooks da unidade eram guardados no armário situado na sala da Diretora, mas que, é de conhecimento o falecimento desta servidora, o que impede o conhecimento de outras informações acerca do acesso às suas dependências.

Destacaram que o período do extravio do bem coincide com a época do desaparecimento de outros 10 (dez) notebooks, apurado no processo de Sindicância nº 660403/14, que averiguou o desaparecimento dos equipamentos durante o período de receso desta Corte de Contas, no final do ano de 2013 e início do ano de 2014, mas sem êxito na identificação do responsável.

Conforme descrevem, os notebooks estavam estocados na sala de reunião localizada no subsolo do edifício sede deste Tribunal, em decorrência de um treinamento realizado naquele local no final de 2013.

Salientam o fato exposto pela servidora Simone Regina Sigwalt Bittencourt, que disse que à época dos fatos, a antiga DAT passava por reformas mediante a instalação de ar-condicionado e, por isso, o fluxo de pessoas e o acesso às salas internas de trabalho da antiga diretoria foram intensificados, o que pode ter facilitado para o perdimento do bem.

Ponderam ainda em relação à apuração das razões do desaparecimento do notebook DELL (patrimônio 02-3551), tendo em vista que a fragilidade ou ausência de controle da unidade que detinha a posse do bem correu para o extravio do equipamento.

Por fim, sugerem que seja recomendada à Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos a implementação de controle pormenorizado e guarda dos bens em local seguro e de acesso restrito, embora haja declaração do atual Coordenador da COFIT sobre a adoção de sistemática de controle dos patrimônios sob sua guarda, bem como seja determinada à baixa patrimonial e contábil do notebook DELL (patrimônio 02-3551) e arquivamento da presente

Table with columns: PATRIMÔNIO TIPO, DESCRIÇÃO, ORIGEM, SUBLOCAÇÃO, DATA MOV., MODER, VALOR LOCALIZADO, NAO LOCALIZADO. Includes entry 02-3551 for a notebook.



sindicância.

Tendo em vista a apresentação do relatório final pela CSI, regra o Regimento Interno:

Art. 121. Apresentado o relatório da Sindicância, o Corregedor-Geral poderá determinar:

I - o arquivamento, quando não comprovada a materialidade ou não houver indícios suficientes de autoria;

II - novas diligências a serem executadas pela Comissão de Sindicância;

III - a aplicação das penalidades dos incisos I e II do art. 106, quando os fatos apontados no relatório não ensejarem a aplicação das demais penalidades;

IV - a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III, a decisão deverá ser comunicada ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, II.

De início, acolho a recomendação para que a Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos (COFIT) adote sistemática de controle de bens móveis sob sua guarda, em especial aqueles de uso comum dos servidores, como notebooks, guardando-os em local seguro e de acesso restrito, com controle daqueles que solicitarem o uso.

Recomenda-se, também, que a COFIT observe os termos do art. 109 do Regimento Interno desta Corte de Contas, ou seja, quando tiver ciência de provável irregularidade, deve noticiar tempestivamente o fato ao Presidente deste Tribunal, que encaminhará ao então Corregedor-Geral.

Ademais, dos fatos apurados e elucidados não foi possível encontrar indícios suficientes de autoria. Logo, com base nos dispositivos legais supramencionados (inciso I), acolho o relatório final da CSI e determino o arquivamento da presente Sindicância.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência da decisão.

Após, ao Tribunal Pleno para comunicação desta decisão (parágrafo único do art. 121 do RITCEPR) e, em seguida, determino à remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos para ciência da decisão e atendimento da recomendação.

Posteriormente, que os autos sejam enviados à Diretoria Administrativa para baixa patrimonial e contábil do notebook DELL (patrimônio 02-3551) e, na sequência, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de maio de 2017.

Conselheiro Fábio de Souza Camargo

Corregedor-Geral

1. Peça processual nº 9.
2. Peça processual nº 2.
3. Peça processual nº 3.
4. Peça processual nº 7.
5. Peça processual nº 8.
6. Peça processual nº 14.
7. Peça processual nº 15.
8. Peça processual nº 16.
9. Peça processual nº 19.
10. Peça processual nº 21.
11. Peça processual nº 24.
12. Peça processual nº 27.
13. Peça processual nº 28.

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2/17

Processo nº: 12705/17

Data e hora da redistribuição: 16/01/2017 15:35:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 16/01/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 252202/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALESSANDRA CAETANO TAQUES, AMANDA LUZIA MATOSO, ANA PAULA RIBEIRO, ANDREA GUADALUPE ABREU NEVES, ANDRESSA INENSEN, ANNE CAROLINE FERREIRA ZYNCZAK, CAMILA BATISTA CORREIA RICKLI, CINTIA CARLA TELEGINSKI, CRISTIANE CARLA SCHNAIDER, DEBORA REGINA AMARO, DENISE SANTOS, DENISE TEREZINHA RIBEIRO PEDROSO DE OLIVEIRA, ELIANE APARECIDA PEREIRA, GIORDANA CAPRI, HELOIZA PERRELLI HALILA, INGRID CAROLINA DITZEL, JESSICA VYSAK DOS SANTOS, JOELIZ APARECIDA ORLONSKI, KARINE ANDREA MARTINS, LISIANE RODRIGUES FAVORETTO FERREIRA, MARCELA PONTAROLO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA SIRLEI BRANTES DE SOUZA, MARIELI DE OLIVEIRA AVILA, MARISA DO RÓCIO BATISTA, MONICA LUISA RAMOS ATHAYDE DIAS, NAYARA FERNANDA DOS SANTOS, PAMELA CILENE FILIPY, PRISCILA DE FATIMA PINHEIRO, RAYSSA LAMP, ROSIANE APARECIDA BATISTA, TALITA BENCKS BRASIL RICKERT, TATIANA APARECIDA DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2924/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4445/17-COFAP (peça nº 32):

- MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 118336/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2925/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 1426/17-COFAP (peça nº 20):

- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 1027229/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: BENTO BATISTA DA SILVA, LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2933/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JURANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 1440/17-COFAP (peça nº 27):

- MUNICÍPIO DE JURANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 8 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 99150/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: ANA ELIZA DE BARROS, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2934/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4467/17-COFAP (peça nº 41):

- MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 147638/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: ALEX BARBOSA DA SILVA, ALICE MARIA MIRA RUELIS, ANDREA DE CASSIA GLUCK THOMAZ LUIZ, ANDREA LOPES CORREA FERREIRA, AQUILES TAKEDA FILHO, AUREA LUZIA FARIAS PAULO, DAIANI MARIA PIOVEZZAN DAMASCO, DANIELLI PATRICIA CUBAS AVELINO RIBEIRO, ELAINE BARBOZA ROMEIRO, ELAINE DOS SANTOS, ELIANE FERNANDES DA PAZ, ELZA MARIA MATOS, GISELE CRISTIANE IZIDORIO CAMPOS, IRENE APARECIDA FARCONDE CAMPOS, LIGIA MARIA FRANZIN, LUZIA HECHO DOS SANTOS, MARCIA MAYUMI KISHINO, MARCIA ROSILENE HONORIO DOMINGUES, MARILZA APARECIDA LOPES BUENO SASSO, ROSANE GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2935/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 4459/17-COFAP e 4464/17-COFAP (peças nº 36 e 37):

- MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 236509/17

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE CASTRO, MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2936/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se

os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4479/17-COFAP (peça nº 12):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 8 de maio de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 263905/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1634/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Terra Roxa, por meio do qual requer que este Tribunal se manifeste em relação ao Convênio nº 168/2014, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento -SEAB.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 299225/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

INTERESSADO: DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1639/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Câmara Municipal de Cianorte, por meio do qual solicita reanálise de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016, referente à Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 299756/17

ENTIDADE: LUIZ ALBERTO VICENTE

INTERESSADO: LUIZ ALBERTO VICENTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1640/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado por Luiz Alberto Vicente, por meio do qual requer o controle de sua entrada neste órgão durante todo o ano de 2015.

Encaminhem-se os autos para a Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO N.º: 180872/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1641/17

Ciente da petição intermediária 293057/17, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2017.

-assinatura digital-



JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 124611/17

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1642/17

Retornam os autos com a Informação n.º 308/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal constatou que o pedido de dilação de prazo requerido pela Urbanização de Curitiba S/A perdeu o objeto, uma vez que os registros já foram encaminhados.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 227887/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1643/17

Retornam os autos com a Informação n.º 279/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Município de Toledo.

Consoante mencionado pela unidade técnica para o saneamento da irregularidade serão consideradas as justificativas e documentação encaminhada no protocolado, contudo no presente caso não é possível a modificação de dados no SIM-AM. Assim, em não havendo informações a serem alteradas, não é cabível a reemissão da Análise de Gestão Fiscal, pois o apontamento será mantido.

Desta forma, indefiro o pedido nos termos da Informação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal. Contudo, deixo de acolher a sugestão de alteração da atuação do processo uma vez que se essa for de interesse do requerente, poderá assim pleitear.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 303710/17

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO PORTAL DO PINHAO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1658/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Consórcio Público Intermunicipal, por meio do qual requer a baixa das obrigações e do cadastro junto a este Tribunal tendo em vista sua extinção no mês de novembro de 2016.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 288266/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1661/17

Trata-se de requerimento formulado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, referente ao pagamento da indenização de férias não usufruídas, nos termos do inciso II do

Art. 26 da Portaria 907/15[1], tendo em vista a Certidão de Registro de Benefício e o Despacho de Homologação de Benefício contidos no processo n.º 858.530/16.

Esclarece a DGP em sua Informação sob n.º 197/17 (peça 3) que constam pendentes os seguintes exercícios:

- exercício de 2012: 13 (treze) dias de férias sem direito a terço constitucional, já percebido em fevereiro/2012;

- exercício de 2015: 30 (trinta) dias de férias sem direito a terço constitucional, já percebido em julho/2015;

- exercício de 2016: 30 (trinta) dias de férias com direito a terço constitucional;

- exercício de 2017: proporcional, cujo período aquisitivo é de 31/08/2016 a 30/08/2017.

Informa que o servidor manteve seu vínculo funcional até 29.09.2016, quando se aposentou. Dessa forma, obteve direito a 1/12 (um doze avos) dos 30 dias e do terço constitucional correspondente às férias do exercício de 2017.

A Diretoria Jurídica em seu Parecer sob n.º 145/17 (peça n.º 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 23 da Portaria n.º 907/15[2] que garante a indenização das férias não usufruídas na hipótese de aposentadoria e sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a DIJUR observa o contido no artigo 25 da citada Portaria[3], não vislumbrando objeções ao valor informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria n.º 907/2015 deste Tribunal, DEFIRO o pedido formulado.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento;

2. Art. 23 A indenização de férias se dará em caso de:

...

III – aposentadoria;

3. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 119570/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1674/17

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que informe acerca da viabilidade de concessão de acesso ao sistema Canal de Comunicação – CACO diretamente à Promotora de Justiça Luciane Evelyn Cleto Melluso Teixeira de Freitas.

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 213789/17

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

INTERESSADO: JULIANA MARIA MCCARTNEY DA FONSECA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1676/17

Retornam os autos com a Informação n.º 83/2017, por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação noticia o cumprimento do Despacho n.º 1502/17 desta Presidência para efeito de flexibilizar a REGRA 5443 na parte relativa ao saldo negativo da fonte, convertendo a mensagem de erro em aviso.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 268354/17****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA****INTERESSADO: JULIO CESAR SCHEIFER****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1677/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 281/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Câmara Municipal de Ipiranga.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 289700/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI****INTERESSADO: JOSE CARLOS TOLOI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1684/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 283/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se pelo deferimento da solicitação formulada pelo Município de Guaraci.

Nos termos consignados pela unidade técnica, defiro o pleito da municipalidade para o efeito de que seja gerado novo relatório de Análise da Gestão Fiscal para o período em comento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia e Informação para atendimento.

Após, retornem a este Gabinete.

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 118867/17**ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA****INTERESSADO: IVONEI SFOGGIA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1691/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 309/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná no sentido de que a solicitação de dilação de prazo, requerida pela entidade para registro das informações da folha de pagamento relativas ao mês 01/2017, perderam o objeto, haja vista que, conforme consulta ao SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal, aqueles registros já foram encaminhados.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 204399/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: AGILEU CARLOS BITTENCOURT, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 1692/17**

Retorna o presente Requerimento Interno em que o servidor aposentado deste Tribunal Sr. Agileu Carlos Bittencourt requer a percepção da remuneração do cargo em comissão que exerceu junto a esta Corte, por entender não aplicável o teto constitucional, conforme as razões expostas em sua petição inicial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria Jurídica manifestaram-se nos autos, respectivamente, por meio da Informação nº 172/17 (peça 13) e Parecer nº 148/17 (peça 07).

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versarem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão atuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 294550/17**ENTIDADE: FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS****INTERESSADO: FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1693/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Federação Nacional dos Engenheiros, por meio do qual encaminha sugestões de procedimentos a serem adotados no tocante à utilização dos serviços de iluminação pública. Afirma o peticionário "que o Tribunal de Contas desse Estado também pode contribuir para aperfeiçoamentos das práticas administrativas adotadas, orientando os gestores municipais e coibindo irregularidades que resultam em desperdícios de recursos públicos".

Para manifestação e eventuais providências, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 284880/17**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIATÁ****INTERESSADO: VALDECIR DE MARCO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1694/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ubitatá, por meio do qual requer a baixa de responsabilidade diante de sua extinção.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 253560/17**ENTIDADE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1703/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela empresa brasileira de Correios e Telégrafos, por meio do qual informa que "os Correios disponibilizam aos municípios serviços para distribuição de cartas, boletos e guias de arrecadação, garantindo maior eficiência na cobrança de tributos e, consequentemente, contribuindo na minimização da inadimplência e prescrição de dívidas". Nesse contexto, a exemplo do realizado com o Tribunal de Contas de Sergipe, propõe a efetivação de uma parceria objetivando viabilizar a cobrança dos tributos municipais.

Para análise e manifestação encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 313244/17**ENTIDADE: RAFAEL IATAURO****INTERESSADO: RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1705/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Paranáprevidência, Sr. Rafael Iatauro, por meio do qual informa a exclusão de Policial Militar da folha de pagamento e encaminha documentos.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 313457/17

ENTIDADE: RAFAEL IATAURO

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1707/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Paranápreviência, Sr. Rafael Iatauro, por meio do qual informa a exclusão de Policial Militar da folha de pagamento e encaminha documentos.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 313511/17

ENTIDADE: RAFAEL IATAURO

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1709/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Paranápreviência, Sr. Rafael Iatauro, por meio do qual informa a exclusão de Policial Militar da folha de pagamento e encaminha documentos.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 313554/17

ENTIDADE: RAFAEL IATAURO

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1710/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Paranápreviência, Sr. Rafael Iatauro, por meio do qual informa a exclusão de Policial Militar da folha de pagamento e encaminha documentos.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 313902/17

ENTIDADE: RAFAEL IATAURO

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1712/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Paranápreviência, Sr. Rafael Iatauro, por meio do qual informa a exclusão de Policial Militar da folha de pagamento e encaminha documentos.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 313295/17

ENTIDADE: RAFAEL IATAURO

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1713/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Paranápreviência, Sr. Rafael Iatauro, por meio do qual informa a exclusão de Policial Militar inativo das fileiras da PMPR e encaminha documentos.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 313317/17

ENTIDADE: RAFAEL IATAURO

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1714/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do

Paranápreviência, Sr. Rafael Iatauro, por meio do qual informa a exclusão de Policial Militar inativo das fileiras da PMPR e encaminha documentos.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 313333/17

ENTIDADE: RAFAEL IATAURO

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1715/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Paranápreviência, Sr. Rafael Iatauro, por meio do qual informa a exclusão de Policial Militar da folha de pagamento e encaminha documentos.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 313376/17

ENTIDADE: RAFAEL IATAURO

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1716/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Paranápreviência, Sr. Rafael Iatauro, por meio do qual informa a exclusão de Policial Militar da folha de pagamento e encaminha documentos.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 313414/17

ENTIDADE: RAFAEL IATAURO

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1717/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Paranápreviência, Sr. Rafael Iatauro, por meio do qual informa a exclusão de Policial Militar da folha de pagamento e encaminha documentos.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 320089/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: VALTER PERES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1718/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Terra Boa, por meio do qual requer a reanálise do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2016.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 293367/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1723/17

Retornam os autos a este gabinete, após a Informação nº 56/17 da Diretoria Jurídica (peça 4), cujo opinativo acolho no sentido de determinar o encaminhamento de ofício à entidade executora do concurso - CEBRASPE - para que forneça ao Tribunal de Contas, em tempo hábil, os subsídios necessários à elaboração das informações a serem prestadas no referido mandado de segurança quanto aos critérios utilizados para a formação do gabarito oficial definitivo e



posteriores alterações, notadamente quanto às questões contestadas (n.ºs 19, 63, 77 e 90).

Posteriormente, ainda na forma do que foi sugerido pela unidade técnica, remeta-se o expediente à Comissão de Concurso para ciência e, por fim, à Diretoria Jurídica para a elaboração das informações e acompanhamento da ação judicial.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 970144/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: SOLUCAO REPAROS E REFORMAS LTDA - ME****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 1724/17**

Considerando a devolução, por três vezes, dos ofícios remetidos à empresa Solução Reparos e Reformas Ltda. ME (Informação n.º 5611/17-DP, peça 29), determino a citação da empresa aludida por meio do oficial designado pela Portaria nº 579/2015[1] (cf. art. 381, V, § 3º, do Regimento Interno), para a apresentação de contraditório nos presentes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, nos termos do Despacho 5865/16-GP (peça 21).

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição do ofício para o cumprimento pelo oficial do Tribunal.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1132, de 02 de junho de 2015.

PROCESSO Nº: 595351/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: SOLUCAO REPAROS E REFORMAS LTDA - ME****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 1725/17**

Considerando a devolução, por três vezes, dos ofícios remetidos à empresa Solução Reparos e Reformas Ltda. ME (Informação n.º 5615/17-DP, peça 48), determino a intimação da empresa aludida por meio do oficial designado pela Portaria nº 579/2015[1] (cf. art. 381, V, § 3º, do Regimento Interno), a fim de notificá-la da decisão proferida nos presentes autos, consubstanciada no Despacho n.º 6075/16-GP (peça 38), informá-la do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, bem como informá-la acerca da conta bancária indicada para depósito (peça 39) no caso de eventual pagamento espontâneo da multa aplicada, tudo em conformidade com o supracitado Despacho 6075/16-GP.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição do ofício para o cumprimento pelo oficial do Tribunal.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1132, de 02 de junho de 2015.

PROCESSO Nº: 281245/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: RODRIGO SERGIO DE SANTOS SOUZA****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 1731/17**

Trata-se de Requerimento Interno por meio do qual o servidor Rodrigo Sergio de Santos Souza, matrícula nº 50.654-0, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, requer a Averbação de Tempo de Serviço, conforme certidões apresentadas com a peça inicial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução nº 32/17) e a Diretoria Jurídica (Parecer nº 147/17) manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

A Diretoria-Geral tomou ciência do presente requerimento, nos termos do Despacho nº 340/17.

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versam sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão atuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 318815/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA****INTERESSADO: ROBERTO CARLOS MESSIAS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1733/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Roberto Carlos Messias, por meio do qual solicita certidão de presença nesta Corte de Contas, em 10 de março do corrente ano, em nome de Wagner Francisco Sanches e Olívio Braz Ribeiro.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 266050/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ****INTERESSADO: SIDNEY VIEIRA GOMES****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1747/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 85/17, por meio da qual a Diretoria de Tecnologia e Informação informa o cumprimento da determinação contida no Despacho 1461/17-GP de modo que "uma nova Análise de Gestão Fiscal para o 1º quadrimestre de 2016 estará disponível no dia 29/04/2017".

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 328810/17**ENTIDADE: MAICON OARLIN OKONOSKI****INTERESSADO: MAICON OARLIN OKONOSKI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1752/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Maicon Oarlin Okonoski, por meio do qual requer informações relacionadas à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cantagalo no exercício financeiro de 2013.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 323703/17**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: SUELY HASS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1753/17**

Tendo em vista o contido na petição inicial, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 324432/17**ENTIDADE: FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS****INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1754/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Fundo Garantidor das



Parcerias Público-Privadas, por meio do qual requer a viabilização de procedimento visando que a Fomento Paraná seja a gestora do FGP/PR, responsável pelo processo de fechamento das remessas de dados ao Sistema Estadual de Informações – Módulo Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação. Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 327350/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

INTERESSADO: PEDRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1756/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Pedro de Oliveira, Prefeito Municipal de Guapirama, por meio do qual solicita a reanálise da gestão fiscal referente ao 2º semestre do exercício de 2016, pelos motivos expostos na peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Sendo o caso, desde logo autorizo o encaminhamento do feito à Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 199522/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: ANDREY HERCULANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1757/17

Retornam os autos com a Informação n.º 86/17, por meio do qual a Diretoria de Tecnologia e Informação anuncia ter cumprido a determinação contida no Despacho 1593/17 desta Presidência, de modo que "Uma nova análise de Gestão Fiscal para o 1º quadrimestre de 2016 estará disponível no dia 29/07/2017".

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 191688/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

INTERESSADO: AMBRÓSIO WRONSKI, CELESTINO DENARDIN, MATHEUS ROCHA CASANOVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1758/17

Com fundamento no art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos propostos mediante o Despacho nº 46/17 (peça 92).

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 297699/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1759/17

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor Carlos Alberto Amaral Siqueira, matrícula nº 50.500-5, aposentado por meio do ato

de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 5/2017-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1566, do dia 03/04/2017, exarado no processo nº 858530/16.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 211/17 (peça 3), esclarece que o servidor não requereu as licenças especiais referentes aos 4º, 5º, 6º e 7º quinquênios, completados em 09/04/2001, 09/04/2006, 09/10/2009 e 09/10/2014, respectivamente.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 29/09/2016, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 156/17 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II da Portaria nº 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 1025781/16

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

INTERESSADO: EDGAR BUENO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1760/17

Retornam os autos com a Informação n.º 292/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à comunicação formulada pelo Consórcio Intermunicipal Samu Oeste.

Nos termos consignados pela unidade técnica, acolho as sugestões apresentadas para efeito de determinar a juntada de cópia integral do presente requerimento aos seguintes processos:

a) 283817/17

b) 288533/17

c) 288363/17

d) 259169/17

e) 236355/17

f) 306353/17

g) 303362/17

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para cumprimento do presente Despacho, disponibilização de cópia dos autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 297680/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NILSA MARIA SCHUARÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1761/17

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas,



em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pela servidora Nilsa Maria Schuarça, matrícula nº 50.115-8, aposentada por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 5/2017-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1566, do dia 03/04/2017, exarado no processo nº 945425/16.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 203/17 (peça 3), esclarece que a servidora não requereu as licenças especiais referentes aos 5º e 6º quinquênios, completados em 18/04/2010 e 18/04/2015, respectivamente.

Informa, ainda, que a servidora manteve seu vínculo funcional até 16/10/2016, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 150/17 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II da Portaria nº 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 320089/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: VALTER PERES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1762/17

Nos termos consignados na Informação 293/17-COFIM, acolho o pedido formulado pelo Município de Terra Boa.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia e Informação para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2016 para a referida municipalidade.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 332001/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1763/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Bituruna, por meio do qual requer a baixa na pendência relativa à realização da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2016.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes



Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Célia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavie de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

